S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º A0059/2019

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição, por lotes, dos seguintes conjuntos de artigos:
 a. **Lote 1** - Camisa Uniforme Combate SCS e Calça Uniforme Combate SCS de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos;
 b. **Lote 2** – Calça Uniforme Guarnição ACU, Dolman Uniforme Guarnição ACU e Panamá Uniforme Guarnição ACU de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos;
 c. **Lote 3** – Casaco Conjunto Impermeável SCS e Calça Conjunto Impermeável SCS de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos;
 d. **Lote 4** – Camisola Conjunto Underwear SCS e Calça Conjunto Underwear de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Comando da Logística - Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, n.º 49, 2.º Piso, 1350 Lisboa, Portugal.
Tel.: (+351) 21 3911968 / 21 3912029 / 21 3911970, Fax: (+351) 21 3911963 / 21 3911971.
E-mail: cmdlog.da@mail.exercito.pt
Horário de Serviço: 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, José Nunes da Fonseca, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo n. º 4 da Portaria nº 626/2019 de 12 de julho de 2019, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, João Gomes Cravinho e de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento João Leão, publicada em Diário da República, 2.ª série, N.º 182 de 23 de setembro de 2019, a qual autorizou a despesa inerente aos contratos a celebrar, bem como a plurianualidade dos respetivos encargos.

Artigo 4.º

Anúncio

O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série do DR e no JOUE, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) Acingov, através do site www.acingov.pt

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na Plataforma Electrónica e encontram-se disponiveis para consulta nos serviços da Direção de Aquisições (DA) do Comando da Logística do Exército, sita na morada referida no artigo 2.º, no horário 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento são consultadas através da PECP, de acordo com o referido no artigo 4.º.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Ao presente concurso podem apresentar-se concorrentes isoladamente ou em agrupamentos.
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do presente concurso.
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado o

fornecimento tendo em vista a celebração do contrato.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é fixado ao abrigo do n. º2 do artigo 74.º do CCP, ao abrigo do qual é estabelecido um preço fixo, recaindo a adjudicação do objeto do presente procedimento sobre a proposta que, por lote, proponha fornecer o maior número de conjuntos de fardamento, obrigatoriamente distribuídos de forma proporcional pelos tamanhos gerados pelo ficheiro excel "Minuta da Proposta". A distribuição proporcional é feita de forma automática pelo supracitado ficheiro, sendo esta distribuição vinculativa para os concorrentes.
2. Para cada um dos lotes, cada conjunto proposto é obrigatóriamente constituído por:
 a. **Lote 1:** 2 (duas) camisas + 1 (uma) calça;
 b. **Lote 2:** 1 (uma) calça + 1 (um) dólman + 1 (um) panamá;
 c. **Lote 3:** 1 (um) casaco + 1 (uma) calça;
 d. **Lote 4:** 1 (uma) camisola + 1 (uma) calça.
 e. Assim, a título de exemplo para o Lote 2 será adjudicada a proposta que (para além da quantidade mínima), contenha o maior número de conjuntos de artigos formado por [1 (uma) calça + 1 (um) dólman + 1 (um) panamá]. Para este Lote, 1 (um) conjunto será obrigatoriamente constituido por 3 (três) artigos.
3. As fórmulas aplicadas no ficheiro excel "Minuta da Proposta" são as seguintes:
 a. **Qtd por tamanhos = $\frac{\text{Qtd de conjuntos Proposta} * \text{Qt mínima (por artigo)}}{\sum \text{Qtd Mínima}}$**
 b. **Qtd por tamanhos (arredondamento) = Qtd por tamanhos (arrendondada por defeito)**
 c. **Acerto = Qtd por tamanhos (arredondamento) - Qtd extra de artigos a fornecer**

Legenda:

- **Qtd** – Quantidade;
- **Qtd de conjuntos Proposta** - corresponde à quantidade total extra de um determinado conjunto que o concorrente se propõe a fornecer para cada Lote. Só serão aceites números inteiros não negativos (0, 1, 100, etc…) que devem ser inseridos, para cada lote, nos campos sublinhados a amarelo no ficheiro excel "Minuta da Proposta";
- **Qtd extra de artigos a fornecer -** *Qtd de artigos* a que corresponde, para cada lote, o número de artigos que o concorrente deverá efetivamente fornecer em função do nº de conjuntos propostos.
- **Qtd por tamanhos (arrendondamento)** – representa a distribuição obrigatória por tamanhos da quantidade de artigos que o concorrente deverá efetivamente fornecer em função do nº de conjuntos propostos, arrendondada por defeito para a unidade imediatamente anterior (p.e. 1,58 é 1);
- ∑ **Qtd Mínima** – corresponde aos somatórios das quantidades mínimas daquela tipologia de artigo;

- **Qtd Mínima** - corresponde à quantidade mínima de artigos que o Exército pretende para cada tamanho, e que os concorrentes têm obrigatoriamente que fornecer, sob pena de exclusão da sua proposta;
- **Acerto** – Valor diferencial entre o ∑*Qtd por tamanhos (arredondamento)* e a *Qtd extra de artigos a fornecer*. Se o resultado for inferior a 0 (zero), esse montante (em positivo) deve ser acrescido no artigo com o maior valor na *Qtd Proposta por tamanhos*, a que corresponderá a célula sublinhada a verde no ficheiro excel "Minuta da Proposta";
- **Preço unitário por artigo –** preço unitário a apresentar por cada artigo e para cada tamanho. Este preço unitário servirá de referência para a definição do preço base em futuros procedimentos, pelo que não terá necessariamente que corresponder ao preço unitário obtido pela divisão do preço base de cada lote pelo total de peças a fornecer.
- **Códigos** – Servem para identificar cada tipologia/tamanho das várias peças de fardamento a adquirir, correspondendo a cada uma um código específico identificado na minuta da proposta a preencher pelos concorrentes.

4. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

5. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, se disso tiver conhecimento antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam pelo menos duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

6. Não serão admitidas propostas que não respeitem as quantidades mínimas de artigos, para cada tamanho e previstas para cada lote.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Considera -se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou

a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 10.º

Exemplar dos artigos a adquirir

1. Encontram-se disponíveis para consulta exemplares dos artigos a adquirir no âmbito do presente Procedimento.
2. Os interessados podem dirigir-se à DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES (DMT), Av. Infante Santo, n.º 49, 3.º Piso, 1350 Lisboa, das 09H30 às 12H30 e das 14H00 às 16H30, devendo existir um contacto prévio, para efeitos de coordenação, com a Secção de Fardamento e Equipamento/Repartição de Reabastecimento e Transportes, através do telefone 21 391 2000 ou 21 391 1978;
3. Caso se aplique, poderão ser cedidos ao adjudicatário a título de empréstimo os respectivos moldes, desde que contactada antecipadamente aquela DMT.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

1. As propostas elaboradas nos termos do artigo 13.º são apresentadas directa e exclusivamente na plataforma electrónica, devendo ser aposta em cada um dos documentos que a constituem, assinatura eletrónica qualificada, devendo ser submetida impreterivelmente, **até às 23h59 do nonagésimo dia**, contado a partir da data da publicação do anúncio do concurso em Diário da República / JOUE.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para a morada referida no artigo 2.º, ou entregue em mão, acompanhado do Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em http://bit.do/da_rcc_004), nas instalações da Repartição de Concursos e Contratos, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Direção de Aquisições até às 16h00 do último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas;
4. Para além dos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 12.º

Proposta variante

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º

Elementos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes.
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos em formato tipo pdf:

 a. Documento Europeu Único de Contratação Pública disponível em www.base.gov.pt/deucp;

 b. Minuta da proposta fornecida pela Entidade Adjudicante em formato Excel que deverá ser devidamente preenchido para as quantidades indicadas para cada lote, não necessitando este de ser assinado digitalmente, disponível em http://bit.do/rcc_003;

 Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em pdf., assinada digitalmente, da Minuta da Proposta devidamente preenchida. Em caso de divergência entre as versões em Excel e pdf. deste documento, prevalecerá esta última.

 c. Amostras:

 (1) LOTE 1

 (a) Os concorrentes deverão entregar, sob pena de exclusão das propostas, na Direção de Aquisições – Av. Infante Santo, nº 49, 2º Piso, 1350 Lisboa, até à data limite para apresentação de proposta, os seguintes protótipos:

 1. **protótipo final** com a **Camisa Uniforme Combate SCS (tamanho 104R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**
 2. **protótipo final** com a **Calça Uniforme Combate SCS (tamanho 88R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**

 (b) Os referidos protótipos deverão vir juntamente com um certificado de qualidade (relatório de ensaios) do **tecido principal** e **um certificado de qualidade da malha** constituinte da Camisa de Combate, ambos elaborados pelo CITEVE - Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente e credenciado por autoridades competentes, para avaliação qualitativa do cumprimento das Especificações Técnicas. O relatório de ensaios referido não pode ter data anterior a 180 dias da data de publicação do concurso e tem de ser emitido em nome do concorrente e autenticado pelo laboratório, sob pena de exclusão das mesmas.

 (c) As amostras dos artigos, deverão ser entregues num sobrescrito/embalagem fechada, em cujo rosto constará a indicação do código do procedimento a que se refere e a identificação

do concorrente, acompanhado pelo Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em http://bit.do/da_rcc_004).

(d) As amostras do adjudicatário ficarão na pertença da Direção de Material e Transportes e ficarão à guarda desta até à entrega e aceitação definitiva de todo o fornecimento, podendo os mesmos ser destruídos no âmbito de testes ou análises que, entretanto, se considerem necessários efetuar. As amostras dos restantes concorrentes poderão ser levantadas na Direção de Material e Transportes Av. Infante Santo, n.º 49, 3.º Piso, 1350 Lisboa, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30 até um ano após a adjudicação.

(2) LOTE 2

(a) Os concorrentes deverão entregar, sob pena de exclusão das propostas, na Direção de Aquisições – Av. Infante Santo, nº 49, 2º Piso, 1350 Lisboa, até à data limite para apresentação de proposta, os seguintes protótipos:

1. **protótipo final** com a **Calça Uniforme Guarnição ACU (tamanho 88R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**
2. **protótipo final** com o **Dolman Uniforme Guarnição ACU (tamanho 104R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**
3. **protótipo final** com o **Panamá Uniforme Guarnição ACU (tamanho 57),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**

(b) Os referidos protótipos deverão vir juntamente com um certificado de qualidade (relatório de ensaios) do **tecido principal que constitui os artigos**, elaborados pelo CITEVE - Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente e credenciado por autoridades competentes, para avaliação qualitativa do cumprimento das Especificações Técnicas. O relatório de ensaios referido não pode ter data anterior a 180 dias da data de publicação do concurso e tem de ser emitido em nome do concorrente e autenticado pelo laboratório, sob pena de exclusão das mesmas.

(c) As amostras dos artigos, deverão ser entregues num sobrescrito/embalagem fechada, em cujo rosto constará a indicação do código do procedimento a que se refer e a identificação do concorrente, acompanhado pelo Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em http://bit.do/da_rcc_004).

(d) As amostras do adjudicatário ficarão na pertença da Direção de Material e Transportes e ficarão à guarda desta até à entrega e aceitação definitiva de todo o fornecimento, podendo os mesmos ser destruídos no âmbito de testes ou análises que, entretanto, se considerem

necessários efetuar. As amostras dos restantes concorrentes poderão ser levantadas na Direção de Material e Transportes Av. Infante Santo, n.º 49, 3.º Piso, 1350 Lisboa, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30 até um ano após a adjudicação.

(3) LOTE 3

(a) Os concorrentes deverão entregar, sob pena de exclusão das propostas, na Direção de Aquisições – Av. Infante Santo, nº 49, 2º Piso, 1350 Lisboa, até à data limite para apresentação de proposta, os seguintes protótipos:

1. **protótipo final** com a **Casaco Conjunto Impermeável SCS (tamanho 104R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**
2. **protótipo final** com o **Calça Conjunto Impermeável SCS (tamanho 88R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**

(b) Os referidos protótipos deverão vir juntamente com um certificado de qualidade (relatório de ensaios) do **tecido principal que constitui os artigos,** elaborados pelo CITEVE - Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente e credenciado por autoridades competentes, para avaliação qualitativa do cumprimento das Especificações Técnicas. O relatório de ensaios referido não pode ter data anterior a 180 dias da data de publicação do concurso e tem de ser emitido em nome do concorrente e autenticado pelo laboratório, sob pena de exclusão das mesmas.

(c) As amostras dos artigos, deverão ser entregues num sobrescrito/embalagem fechada, em cujo rosto constará a indicação do código do procedimento a que se refer e a identificação do concorrente, acompanhado pelo Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em http://bit.do/da_rcc_004).

(d) As amostras do adjudicatário ficarão na pertença da Direção de Material e Transportes e ficarão à guarda desta até à entrega e aceitação definitiva de todo o fornecimento, podendo os mesmos ser destruídos no âmbito de testes ou análises que, entretanto, se considerem necessários efetuar. As amostras dos restantes concorrentes poderão ser levantadas na Direção de Material e Transportes Av. Infante Santo, n.º 49, 3.º Piso, 1350 Lisboa, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30 até um ano após a adjudicação.

(4) LOTE 4

(a) Os concorrentes deverão entregar, sob pena de exclusão das propostas, na Direção de Aquisições – Av. Infante Santo, nº 49, 2º Piso, 1350 Lisboa, até à data limite para apresentação de proposta os seguintes protótipos:

1. **protótipo final** com a **Camisola Conjunto Underwear SCS (tamanho 100L),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**

2. **protótipo final** com a **Calça Conjunto Underwear (tamanho 88R),** de acordo com a respectiva Especificação Técnica**;**

(b) Os referidos protótipos deverão vir juntamente com um certificado de qualidade (relatório de ensaios) do **tecido principal que constitui os artigos**, elaborados pelo CITEVE - Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente e credenciado por autoridades competentes, para avaliação qualitativa do cumprimento das Especificações Técnicas. O relatório de ensaios referido não pode ter data anterior a 180 dias da data de publicação do concurso e tem de ser emitido em nome do concorrente e autenticado pelo laboratório, sob pena de exclusão das mesmas.

(c) As amostras dos artigos, deverão ser entregues num sobrescrito/embalagem fechada, em cujo rosto constará a indicação do código do procedimento a que se refer e a identificação do concorrente, acompanhado pelo Modelo 004 - comprovativo de entrega (disponível em http://bit.do/da_rcc_004).

(d) As amostras do adjudicatário ficarão na pertença da Direção de Material e Transportes e ficarão à guarda desta até à entrega e aceitação definitiva de todo o fornecimento, podendo os mesmos ser destruídos no âmbito de testes ou análises que, entretanto, se considerem necessários efetuar. As amostras dos restantes concorrentes poderão ser levantadas na Direção de Material e Transportes, Av. Infante Santo, n.º 49, 3.º Piso, 1350 Lisboa, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H30 até um ano após a adjudicação.

3. As amostras do adjudicatário manter-se-ão na posse do Exército, com o intuito de permitir a validação e comparação das características técnicas da amostra incicialmente apresentada com as características dos bens fornecidos.

4. O concorrente deve, ainda, especificar todos os aspectos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos.

5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

6. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.

7. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em

vigor.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida na alínea c) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.
9. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.
10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
11. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto).
12. Não é admitida a apresentação de propostas que imponham à entidade adjudicante obrigações consideradas desproporcionadas ou sem conexão material com o contrato.

Artigo 14.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos que integram as porpostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format

(PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Artigo 15.º

Imperatividade

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais.

SECÇÃO III

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Abertura e disponibilização das propostas na plataforma electrónica

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, o Júri procede à abertura das propostas.
2. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 17.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respectiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do CCP.
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

Artigo 18.º

Adjudicação

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Programa do Concurso e do Código dos Contratos Públicos, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respectivo Relatório Final.
2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no artigo 22.º, para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81º a 85º do CCP;
 b. Prestar caução, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, correspondente a 5% do valor contratual;
 c. Aprovar a minuta do contrato;
 d. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respectivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Artigo 21.º

Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Programa do Concurso, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV
HABILITAÇÃO

Artigo 22.º
Documentos de habilitação

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 a. Declaração emitida conforme o Modelo 010 disponível em http://bit.do/da_rcc_010
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

Artigo 23.º
Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:
 a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;
 b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando se verifiquem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

5. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a € 144.000,00.

2. Na eventualidade de ser adjudicado mais de um lote a um mesmo adjudicatário, este poderá apresentar uma única caução de valor correspondente a 5% da soma da totalidade dos lotes a si adjudicados, caso o somatório dos mesmos ultrapasse o montante previsto no número anterior.

Artigo 25.º

Modo de prestação da caução

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e nos termos do preenchimento do "*Modelo 007 - Caução por depósito em dinheiro*" disponível em http://bit.do/da_rcc_007, "*Modelo 008 – Caução por garantia bancária"* disponível em http://bit.do/da_rcc_008 ou "*Modelo 009 - Seguro-Caução*" disponível em http://bit.do/da_rcc_009, consoante a modalidade adotada;

2. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

3. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

4. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 26.º

Não prestação da caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução exigida.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 27.º

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.
2. Será celebrado um contrato por adjudicatário, que combinará o conjunto de lotes que lhe sejam adjudicados.

Artigo 28.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos 5 (cinco) dias** subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

rtigo 30.º

Outorga do contrato

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.

3. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respectivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente programa e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(assinatura no original arquivado na DA/RCC)

Carlos Alberto Pereira Marques
Tenente-Coronel de Administração Militar